



TERMO DE REFERÊNCIA

**UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE ATENÇÃO
PSICOSSOCIAL**

**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: COORDENADORA DO CAPS / DÉBORA COSTA
COUTO GALVÃO**

MODALIDADE: DISPENSA de LICITAÇÃO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviço de uma vaga feminina para clínica psiquiátrica para menor de 18 anos, LUIZ HENRIQUE DA PAIXÃO ROCHA , referente ao processo : 5004688-23.2024.8.13.0621 conforme condições e exigências estabelecidas no estudo técnico preliminar.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 O(s) serviço(s) a serem contratados não foram parcelados porque se trata de uma internação de caráter judicial.

1.4. Da Contratação:

Como se trata de contratação emergencial, a vigência é regida pelo art. 75, VIII, estando limitada a um ano da emergência e não sendo passível de prorrogação.

Independentemente de ser serviço de natureza contínua ou não, a dispensa emergencial ou por calamidade baseada no art. 75, VIII é limitada a um ano, sem a possibilidade de prorrogação.



1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) contrato na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Vistoria

4.1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.

O serviço não é enquadrado como continuado tendo em vista de que se trata de uma dispensa de licitação emergencial, por ser internação de caráter judicial sendo que a qualquer momento o paciente poderá receber alta médica.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente



autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.4. Da participação de consórcios:

4.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: unitário/mensal

5.2. O prazo de execução dos serviços será de no máximo 12 meses, podendo ser finalizada antes deste prazo, perante a relatório psiquiátrico da clínica contratada constando evolução do quadro e alta para continuidade do tratamento no CAPS.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 63, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 63 de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, por se tratar de internação psiquiátrica judicial para tratamento de drogas, os pacientes ficarão internados para evolução e estabilização do quadro e retornará para o convívio com sua família no seu município de origem e para continuar o tratamento em meio aberto no CAPS, se for necessário.



7.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de cinco (05) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução do serviço e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. Prazo de faturamento/pagamento

7.2.1. O faturamento será mensal e deverá ser entregue para atestamento, no início do mês subsequente à prestação do serviço na Gerência do Centro de atenção psicossocial

7.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o adimplemento, pela ad da Secretaria Municipal de Saúde



7.2.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada, período da execução e o quadro do paciente.

7.2.4. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.2.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal nº 215 decreto de 25 de setembro de 2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

7.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais. De acordo com o Decreto 215 de 25 de setembro de 2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de orçamentos por dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO;



8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

A escolha da clínica psiquiátrica deve atender a necessidade do menor, conforme critério médico, considerando a complexidade do quadro dos pacientes ;

A clínica escolhida deverá atender crianças e adolescentes decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

A clínica psiquiátrica deverá ter equipe multidisciplinar para atender o paciente integralmente e prestar atendimento humanizado;

A clínica psiquiátrica deverá ofertar serviços de enfermagem 24 horas;

A clínica deverá arcar com todas as despesas do paciente durante a internação . Não será permitido solicitar pix ou qualquer tipo de material, alimentos, cigarro e itens de higiene para a família.

A clínica deverá arcar com todas as medicações e exames clínico s e psiquiátricas prescritas pelo médico responsável pelo tratamento;

A prestadora de serviços deverá disponibilizar atividades individuais e coletivas, ofertar consultas psiquiátricas, psicológicas, atividades de suporte social, pedagogas e orientações sociais com paciente e familiares.

Os pacientes poderão receber visitas previamente agendadas pela família de acordo com a rotina da clínica;

A clínica deverá enviar relatório mensal detalhado da evolução e acompanhamento do menor juntamente com a nota fiscal referente ao mês de acompanhamento;

A equipe de saúde mental do município de origem poderá solicitar a instituição videoconferência com os menores e relatório de acompanhamento de cada paciente a qualquer momento, de acordo com a rotina da clínica.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de internação psiquiátrica via judicial a empresa deverá:

- Apresentar registro do CNES cadastro nacional de estabelecimento de saúde,
- Apresentar certificado da vigilância sanitária vigente;
- Apresentar relação de todos os profissionais da equipe multidisciplinar envolvidos na prestação de serviços;
- Apresentar documento CI e CPF do responsável técnico pelo estabelecimento;
- Apresentar registro de classe do médico psiquiatra responsável ; nos termos da lei 14.133, de 1º de abril de 2.021.

8.2.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.3.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de empresa de internação em clínica psiquiátrica com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.2. O vencedor no ato da assinatura do contrato, com condição de assinatura da mesma, deverá apresentar:

8.5.2.1 Certificação do médico responsável pela clínica.

8.5.2.2 CNES – cadastro nacional de estabelecimentos de saúde;

8.5.2.3 Cópia do documento CI e do CPF do responsável técnico pelo estabelecimento;

8.5.2.4 Apresentar relação de todos os envolvidos na prestação da assistência com cópia autenticada do documento CI e CPF e do registro do conselho de classe em vigor :de toda equipe técnica. EX: Assistente social, enfermeiro, técnico de enfermagem, médico, psicólogo, terapeuta ocupacional e afins.



8.5.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

8.5.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

8.6.1. A proposta de preços deverá conter:

8.6.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.6.1.2. Modalidade e número da licitação;

8.6.1.3. Especificação sucinta do objeto licitado:

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
39.391	Vaga de internação/ tratamento de álcool e outras drogas para menor de 18 anos do sexo MASCULINO .	1	12 meses /mensal

8.6.1.4. Valor unitário do serviço, discriminando o valor mensal/unitário :

10. 000 ,00 (dez mil reais / mensal)

8.6.1.4.1. O valor mensal/unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.6.1.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei 14.133/21, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.



10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação para cada paciente é de R\$ 135.999,96 (cento trinta cinco mil, novecentos noventa e nove reais e noventa seis centavos), conforme valores apostos no documento apartado.

Pedido 11.019/2025 e Cotação 10.731/2025

11 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização e acompanhamento do presente Contrato, incluindo a qualidade do atendimento do serviços prestados, designando portanto um servidor do caps, autorizado a receber a nota fiscal, conferir, liquidar e encaminha – la ao setor de contabilidade;

11.2 - Compete ao Setor de Compras/licitação expedir as ordens de compras à contratada

11.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada de acordo com a autorização de compra emitida pelo setor de compras, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

11.4 - O Departamento de contabilidade responsável pela nota fiscal da Prefeitura de São Gotardo, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

11.5 - O pagamento devido pela Prefeitura de São Gotardo será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

11.6 - Cabe ao setor do caps, responsável pela conferência dos Serviços Prestados e a conferência da nota fiscal;

11.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;



12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1 - Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

Atender a solicitação de internação pela secretaria municipal de saúde no máximo em um dia útil;

12.1.2 - Assegurar o cumprimento integral do contrato;

12.1.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município de São Gotardo.

Utilizar empregados habilitados e como conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.4 - É vedada a terceirização, salvo nos casos de exames laboratoriais ou procedimentos clínicos subsidiários inerentes terapêutica adotada;

12.1.5 - Permitir a fiscalização dentro da instituição pela equipe técnica responsável, seja vigilância em saúde, seja comissão de saúde mental da secretaria municipal de saúde de São Gotardo MG, em qualquer tempo, sem aviso prévio;

12.1.6 - Esclarecer ao responsável do paciente sobre seus direitos e deveres;

12.1.7 - A contratada deverá comunicar imediatamente e por escrito a secretaria de saúde, quaisquer alterações como: responsável técnico, razão social, controle acionário, mudança de diretoria, estatuto e de endereço, através da fotocópia autenticada da certidão, da junta comercial de registro civil de pessoas jurídicas;

Garantir aos pacientes a execução dos projetos terapêuticos elaborados pela equipe multidisciplinar, bem como o serviço de enfermagem por 24 horas, considerando a ocorrência de comorbidade, sejam psiquiátricas ou sintomas de uso de substâncias psicoativas;

12.1.8 - A clínica psiquiátrica deve atender a necessidade do menor conforme critério médico, considerando a complexidade do quadro do paciente;

12.1.9 - A clínica deverá ser ofertar tratamento para quadros psiquiátricos e não somente para quadros de dependentes químicos;

12.1.10 - A clínica psiquiátrica deverá possuir equipe multidisciplinar, cujo projeto terapêutico construído respeitem a singularidade de cada caso;

12.1.11 - A clínica deverá arcar com todos os medicamentos e exames laboratoriais e de imagem que forem prescritos/solicitados pelo médico responsável durante o tratamento;

12.1.12 - O paciente deverá receber visitas previamente agendadas pela família de acordo com a rotina da clínica;

12.1.13 - A clínica deverá arcar com todas as despesas de higiene, autocuidado, medicações, durante todo período de internação;

12.1.14 - A clínica deverá enviar relatório mensal detalhado da evolução e acompanhamento do quadro do paciente;

12.1.15 - A Clínica- Assegurar a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem em consonância ao item X, art. 5º da Constituição Federal;

– Garantir aos pacientes a execução dos projetos terapêuticos elaborados pela equipe multidisciplinar, bem como o serviço de enfermagem por 24 horas, considerando a ocorrência de comorbidade, sejam psiquiátricas ou dos sintomas do uso de substâncias psicoativas;



- A Entidade Prestadora de serviços deverá disponibilizar ao paciente com transtornos psiquiátrico e decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas as seguintes atividades:

- a. Atendimento individual (psiquiátrico, médico clínico, medicamentoso, psicoterápico, de orientação social com paciente e familiares)
- b. Atendimento em grupo (Psicoterapia, grupo operativo, atividade de suporte social)
- c. Atendimento em oficinas terapêuticas.
- d. Ofertar ao paciente e familiares quando for aprovado pelo projeto terapêutico com frequência estipulada pela equipe técnica do mesmo visitas familiares e ligações a fim de propiciar fortalecimento do vínculo familiar sendo devidamente fiscalizados pela equipe multiprofissional da clínica especializada.

– Promover a integração à Rede de Atenção Psicossocial no âmbito do Sistema Único de saúde por intermédio da Interlocutora de Redes designada por esta Secretaria Municipal de Saúde.

– Enviar mensalmente anexo à nota fiscal, o relatório MINUCIOSO da Evolução Clínica expedido pela equipe multidisciplinar; e médico responsável pelo acompanhamento.

– Na prestação dos serviços deverão estar inseridos: acolhimento, aquisição de medicamentos) que se fizerem necessários, refeições (café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia).

– Pela inexecução total ou parcial do serviço ofertado, a empresa contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas em contrato.

deverá responsabilizar se por todos os ônus relativo ao serviço;

O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.

De acordo com a lei 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, também serão necessários os seguintes requisitos:

Art. 4º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

§ 1º O tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio.

§ 2º O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.

12.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.2.1 -Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas exigidas no estudo técnico preliminar;

12.2.2 - Exercer o controle e avaliação e fiscalização dos serviços prestados, autorizando os serviços a serem realizados;



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

12.2.3 - Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do edital e seus anexos especialmente do Termo de Referência;

12.2.4 - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.2.5 - Emitir nota de empenho em favor da contratada;

12.2.6 - Realizar o pagamento dos serviços prestados, na forma do contratado

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s):

Pedido 11.019/2025 e Cotação 10.731/2025

Ficha: 927 Pessoa jurídica, Contratação de Clínicas para Dependentes Químicos. Fonte 500

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I

15. INTEGRAM O PRESENTE TERMO O(S) SEGUINTE(S) ANEXO(S):

São Gotardo, 08 de janeiro de 2025

Débora Costa Couto Galvão
Enfermeira e Coordenadora do CAPS I

Autorizado: Débora Thais Silva Alves Araújo
Secretária Municipal de Saúde